



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0179/2015

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

TIPO: MAIOR LANCE

LOCAL: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação

DATA DA REALIZAÇÃO: 04 de dezembro de 2015

HORÁRIO: 09:00 Horas

A Prefeitura Municipal de Caratinga - MG, através de seu Prefeito Marco Antônio Ferraz Junqueira, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria Nº 047/2015, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo Maior preço, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições, sob a condução do Pregoeiro Victor Pedra Rocha, e sua Equipe de Apoio composta por Tiago Ferreira Silva, Guilherme Emerick Sathler e Jose Pereira Fialho.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando a mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Pregoeiro

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações do Município de Caratinga/MG, situado a Rua Raul Soares, nº. 171, 1.º andar, Bairro Centro, no Município de Caratinga e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial **SR. VICTOR PEDRA ROCHA**, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Na ausência ou impedimento do pregoeiro indicado no item anterior, este pregão deverá ser conduzido por pregoeiro oficialmente substituto Sr. Savio Augusto Oliveira Lacerda Fernandes Souza, nomeado para este fim.

I - DO OBJETO E TIPO DA LICITAÇÃO

1. Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato. (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais), **serviços abaixo:**

1.1. Em Caráter de Exclusividade:

a) Pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Caratinga/ Administração Direta, mediante crédito em conta, conforme disposições previstas na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006 e Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, ambas, emanadas pelo Conselho Monetário Nacional e, de acordo com o Anexo I deste Edital;

b) Na conta-salário para pagamento dos servidores municipais, o Município de Caratinga poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



1.2. Em caráter de não exclusividade

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Caratinga e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;
- b) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.3. O tipo da presente licitação é o de MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato;

1.4. A quantidade de servidores da Administração Direta está discriminada em anexo por faixa salarial, com total atual de 2.418 (hum mil novecentos e vinte e um) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 09/2015) é de R\$ 4.575.228,83 (quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

II - DA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.1. A simples participação dos interessados nesta licitação, implica na aceitação plena por parte da licitante proponente dos termos deste Edital, bem como de toda legislação

federal e estadual pertinente às contratações públicas, decaindo o direito de impugnar os seus termos a empresa que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de “Proposta Comercial e Documentação de habilitação”;

2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.caratinga.mg.gov.br, bem como as publicações no DOM - Diário Oficial do Município – www.caratinga.mg.gov.br/Publicacoes/5/Diario-Eletronico---Executivo com vista a possíveis alterações e avisos;

2.3. O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.caratinga.mg.gov.br, informar sua razão social e seu e-mail;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail comprascaratinga@gmail.com ou via fac-símile (33) 3329-8019 ou (33) 3329-8023, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas;

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o Município, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

2.6. È vedada a participação de empresa:

a) em recuperação judicial ou extrajudicial, concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) declarada inidônea pela administração pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe deste processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no artigo 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

- c) suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Caratinga, Autarquias e Fundações do Município;
- d) cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93; (entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de Caratinga).

2.7. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga modelo Anexo II.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

4 - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais;

5 - Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro, antes da entrega dos envelopes, a Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório, **anexo deste. Ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante deste certame licitatório;**

6 - Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, na forma do título III, terão poderes para usar a palavra na sessão, apresentar lances de preços, manifestar-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar documentos e ata, onde estará registrado todos as ocorrências e fatos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da proponente;

7 - Licitante ou representante de licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro;

8 - Cada credenciado, **ainda que munido de procuração**, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas deste certame licitatório;

9 - O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

10 - Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração do melhor/maior preço.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo Anexo III do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes nº. 1 e 2;

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e

ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração;

4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição clara e completa dos serviços, objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência anexo;
- d) Valor total a ser pago ao Município, à vista, até o dia da assinatura do contrato;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- f) Proposta de Preço, redigida em português, de forma clara e precisa, **não** podem do ser manuscrita nem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo ser datilografada ou impressa por meio eletrônico, em uma via, em conformidade com o Anexo V.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO

1 - O Envelope "Documentação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, em cópias, acompanhado dos originais para autenticação pelo pregoeiro e equipe de apoio ou mediante cópia autenticada, os quais dizem respeito a:

1.1 - RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

OBS.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) **NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) **NO CASO DE COOPERATIVA:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) **NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS:** decreto de autorização;

1.2 - RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

c) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;

d.a) As certidões do item b) e d), poderá ser substituído pela Certidão de débitos Relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, que entrou em vigor a partir do 03/11/2014.

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

1.3 – RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da autorização da atividade junto ao Banco Central do Brasil - BACEN;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de licitação;
- c) Autorização de funcionamento (ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO), ou documento equivalente da Agência localizada na cidade de Caratinga.

1.4 – RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.
- b) Balanço Patrimonial e DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, correspondente ao último exercício social encerrado (data-base 31/12/2014), na forma a seguir:
 - b.1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente.

Os demais tipos societários deverão observar a seguinte distinção:

- b.2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital – ECD deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital – ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- I. Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- IV. Cópia do Requerimento de Autenticação de Livro Digital averbado/registrado junto ao Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

c) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

1.5 – OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Caratinga, conforme modelo anexo;
- b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e da proposta, conforme modelo anexo;
- c) Declaração que a licitante não possui nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caratinga, conforme modelo anexo.

D) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo Anexo

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. A documentação acima exigida deverá estar válida na data da sessão de abertura deste Pregão Presencial.

2.2. Os documentos (CND) cujo prazo de validade não esteja fixado terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão.

2.3. Pregoeiro poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela Internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

2.4. Os interessados poderão apresentar sua documentação através de cópias autenticadas. As cópias não autenticadas deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Comissão de Licitações de Pregão - CPL. Não serão aceitos documentos em forma de "fax".

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração máxima de 30 (trinta) minutos;

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação;

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) O autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das maiores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- c) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior valor até o momento, observado aumento mínimo entre os lances de **R\$5.000,00 (cinco mil reais)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- d) Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;
- e) Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas de preços, o pregoeiro procederá a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a maior proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital, em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;
- f) Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarado vencedor;
- g) Nas situações previstas nas alíneas “d” e “e”, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço;
- h) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, oportunidade em que será concedido pelo pregoeiro o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- i) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- j) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;
- l) Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



4- Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior preço, desde que atendidas as exigências do Edital.

4.1. Será considerado vencedor do presente certame, a licitante habilitada e classificada que apresentar a melhor oferta total, em parcela única, conforme previsão do título V, alínea “d”;

4.2. O Município de Caratinga determina a quantia de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), como o valor mínimo total para as ofertas das licitantes.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

4 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior do Município, a qual proferirá no prazo de 3 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7 - Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail, as razões só serão analisadas/julgadas se enviadas por escrito, em original e, protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga, ou registradas verbalmente na sessão pública de processamento deste Pregão Presencial;

8 - Os autos deste certame licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga.

IX - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1 - Até **2 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas;

2 - Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 2 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública de processamento do pregão presencial;

3 - Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, devidamente com sua representatividade, protocolados neste Município, sede da Prefeitura Municipal de Caratinga e, dentro dos respectivos prazos legais;

4 - Acolhida impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados;

5 - A impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Caratinga;

6 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste pregão até o trânsito em julgado pertinente à decisão;

7 - Em qualquer ocasião antecedente à data de entrega das propostas, o pregoeiro poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar, modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de **errata** e será dado conhecimento aos interessados, por e-mail, fax ou mediante cópia encaminhada pelo Setor de Licitações.

X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias ato da assinatura do Termo Contratual e 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias do ato da efetivação de pagamento da primeira folha através da Contratada, diretamente no Setor de Finanças do Município de Caratinga;

10.2. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pela variação percentual da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, assim como juros de 1% ao mês.

XI - DO CONTRATO

11.1. O Município celebrará o respectivo contrato com o vencedor, que deverá ser assinado pelas partes no prazo impreterível de 10 (dez) dias corridos, contados da convocação feita pelo Setor de Licitações;

11.2. O contrato a ser celebrado terá vigência de até 60 (sessenta) meses;

11.3. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento;

11.4. A autoridade competente poderá deixar de celebrar o contrato com a licitante vencedora, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, cumprimento dos encargos previdenciários e das normas relativas à Seguridade Social;

XII – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;

b) Manter as contas de servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial;

c) O Município enviará relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- d) Permitir veiculação publicitária nas áreas em que caso seja de interesse da Contratada a instalação de Postos de Atendimento Bancário;
- e) Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga e demais locais definidos neste termo, em que caso seja de interesse da contratada a instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário e não obstar suas atividades;
- f) Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 6, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, emanada pelo Conselho Monetário Nacional.
- g) Fazer a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias;
- h) O Município reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar a prestação de serviços em qualquer tempo de vigência deste, inclusive prorrogações.

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A contratada, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, fica obrigada a proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;
- b) A Contratada deve informar aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata a alínea "a";



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



c) O não cumprimento das resoluções de que tratam a alínea “a” deste Edital implicará, à contratada, a aplicação de qualquer das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93;

d) A Contratada promoverá abertura de CONTA SALARIO para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas nas dependências da Prefeitura Municipal de Caratinga, sendo proibida a cobrança de qualquer tarifa com coleta de dados e documentos;

e) É proibido a Contratada cobrar tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos serviços de:

- 1) Abertura e manutenção da conta;
- 2) Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;
- 3) Fornecimento de cartão magnético;
- 4) Fornecimento gratuito de 2 (dois) extratos mensais (impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento;

f) Os eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto na alínea “e”, itens 1 a 7, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, deverão ser contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor municipal interessado, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, sendo assim, todos os serviços adicionais que forem contratados entre o correntista e a instituição bancária poderão ser cobrados, uma vez diversos àqueles previstos neste edital, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;

g) A Contratada realizará pagamentos dos valores líquido da folha de pagamento mensal e décimo terceiro salário do servidor ou empregado público ativo ou inativo e pensionista nas datas fixadas pela Tesouraria do Município na própria Agência Bancária, em Postos de Atendimento Bancário ou em Agentes Autorizados que se encontrem na cidade e distritos de Caratinga/MG;

- h) A Contratada poderá realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil (observada a legislação vigente);
- i) A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com cada ente contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora;
- j) A Contratada deve promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado.

12.2.1. A Contratada deverá ainda:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Cumprir todas as cláusulas e condições do contrato e seus anexos;
- d) Assumir integralmente todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;
- e) Disponibilizar funcionários da instituição para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



haver perda de prazos estipulados na Cláusula 13, inclusive profissional em TI para auxilio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

XIII - DOS PRAZOS

13.1 O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.1 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da Autorização de Fornecimento, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato, conforme minuta contratual anexa.

1.1 - Se por ocasião da assinatura do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste título, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



2 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pelo Município, poderão ser convocadas as licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação, podendo a mesma ser penalizada, conforme sanções previstas neste instrumento convocatório;

3 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

XV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. A recusa injusta da adjudicatária, desde que regularmente convocada pelo Município, em assinar o contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da sua convocação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato;
2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Caratinga;
3. Consoante ainda, a inexecução total ou parcial do ajuste, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4. A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;
5. Para todas as sanções estabelecidas neste Edital, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 2 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 3 - Fica assegurado ao MUNICÍPIO, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar a presente licitação no todo ou em parte;
- 4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 5 - Após a finalização da fase de lances não caberá desistência da proposta;
- 6 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuênciia do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente da Prefeitura Municipal de Caratinga;

8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão;

9 - A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso;

10 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;**

12 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

13 - Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais;

14 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da licitante. Neste caso, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer seu prazo de validade após o julgamento da licitação;

15 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

16 - Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências editalícias ou contrariar qualquer de seus dispositivos e Anexos, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada, em qualquer fase do processo;

17 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

18 - É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63 da Lei, 8.666/1993;

19 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

20 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Setor de Licitações do Município, no endereço sede da Prefeitura, Rua Raul Soares, 171, 1º andar, Centro, Caratinga, 35.300.020, ou por meio do Fax: (33) 3329-8019 e ainda pelo e-mail: comprascaratinga@gmail.com;

21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Caratinga;

22 - O resultado do presente certame licitatório será divulgado no quadro de avisos (Hall da Prefeitura Municipal de Caratinga);

23 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), www.caratinga.mg.gov.br/Publicacoes/5/Diario-Eletronico---Executivo e no site oficial da Prefeitura Municipal de Caratinga, www.caratinga.mg.gov.br;

24 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, a equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes;

25 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

26 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão pública e as propostas comerciais serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem;

27 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos, Hall da Prefeitura Municipal de Caratinga;

28 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados tempestivamente conforme preceitos determinados pelas leis licitatórias;

29 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes, ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, na Rua Raul Soares, 171, 1º andar, Centro, Caratinga/MG, 35.300.020, após assinatura de contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

29.1 - Os envelopes não retirados no prazo acima disposto serão descartados.

30 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital;

30.1 - Acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame licitatório.

31 - Os casos omissos do presente Pregão Presencial serão solucionados pelo Pregoeiro Oficial ou mediante parecer devidamente fundamentado pela Procuradoria Jurídica do Município de Caratinga;

32 - Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas da contratante, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e contratante, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes;

33 - A contratante remeterá relação nominal dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados desses, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito em conta;

34 - A contratante fará a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias úteis;

35 - O Município poderá revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93, no seu todo ou em parte;

36 - Não serão admitidas nesta licitação, as Instituições Financeiras suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



37 - É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência deste certame licitatório;

38 - As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as condições gerais e peculiares do local onde será instalado o posto de atendimento/agência, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto ao mesmo;

39 - Caso não haja expediente na repartição pública no dia da abertura da licitação, a mesma será transferida para o próximo dia útil subsequente;

40 - O Pregoeiro Oficial do Município de Caratinga dirimirá as dúvidas que suscite o edital, desde que arguidas por escrito até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes (propostas comerciais e documentos de habilitação);

41 - Para as sanções pendentes não afetas a este edital, reportar-se-á à Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;

42 - Os proponentes poderão solicitar ao Município esclarecimentos complementares, por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis, que antecederem a sessão pública de abertura desta licitação;

43 - No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes, dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, o direito a reclamações e questionamentos futuros;

44 - Acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste certame licitatório;

45 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Declaração de Atendimento aos Requisitos do Edital;
- Anexo IV - Declaração que não possui vínculo empregatício com o Município de Caratinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- Anexo V - Minuta Contratual;
- Anexo VI - Planilha (funcionários/faixa salarial);
- Anexo VII - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo VIII - Declaração inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

46 - A receita decorrente deste será contabilizada na classificação orçamentária sob o nº. 1.7.3.0.00.00 - ficha 89 – Transferência de Instituições Privadas.

47 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Caratinga, 19 de novembro de 2015.

VICTOR PEDRA FOCHA

- Pregoeiro Oficial -

Equipe de Apoio

Guilherme Emerick Sathler

Tiago Ferreira Silva

José Pereira Fialho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei n.º 10.520/02, dos Decretos n.º 5450/2005 e 7.892/2013 e da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a administração Municipal, na eventual Contratação de Instituição Financeira Bancária.

1 - OBJETO:

- Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato. (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais).
- Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

2.1- EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE

- Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo município de Caratinga, hoje em torno de 2.418 (dois mil quatrocentos e dezoito) servidores municipais, lançados em contas tipo salário individual, do funcionalismo público a serem cadastradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, ou seja, qualquer pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Municipalidade, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos ou pensões, creditados em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município;

- Na conta-salário para pagamento dos servidores municipais, o Município de Caratinga poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário).

2.2- EM CARÁTER DE NÃO EXCLUSIVIDADE

- Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;
- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

3- COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1- OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

- Cumprir tempestiva e corretamente as condições estabelecidas no item 2 deste, no que concerne a prestação dos serviços listados, oferecendo atendimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



serviços aos servidores municipais em níveis, no mínimo, iguais àqueles ofertados aos demais clientes da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em qualidade compatível com o mercado;

- Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem prover os serviços contratados e fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível;
- Disponibilizar pessoal na quantidade necessária a realizar as devidas aberturas de contas, migrações, relatórios e todo procedimento para a efetivação do pagamento do quadro de servidores e demais do Município de Caratinga;

3.2- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARATINGA (CONTRATANTE)

- Manter na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA suas disponibilidades financeiras e sua movimentação conforme o estabelecido no parágrafo terceiro, do artigo 164 da Constituição Federal, de forma a garantir o bom desempenho dos serviços decorrentes da exclusividade estabelecida no item 2 deste;
- Dar preferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na prestação de serviços não previstos neste Anexo I - Termo de Referência, em termos a serem pactuados caso a caso, excluídos os serviços relacionados à arrecadação de tributos ou outras contas públicas a serem pagas pelo cidadão;
- Disponibilizar o banco de dados dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos e inativos, contendo todas as informações cadastrais para fins de aberturas de contas;
- Promover, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de início da vigência do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a definitiva e completa transferência para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos serviços que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



data de assinatura do referido Contrato, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras;

- Não permitir a substituição das unidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo Município ou por seus órgãos da Administração Indireta;
- O Município assume integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela necessária observância das regras aplicáveis à presente contratação no tocante aos seus aspectos formais, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais e; pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na forma prevista neste e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças.

3.3- OBRIGAÇÕES MÚTUAS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA (CONTRATANTE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (CONTRATADA)

- O Município e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vista a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Edital.

4 - FORMA DE PAGAMENTO

- Em razão dos termos ajustados neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA repassará ao Município pelos direitos de exploração dos serviços bancários e da folha de pagamento dos servidores municipais, **a importância total e líquida, ao preço mínimo de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



reais), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente nº 2361-2, Agência 01775 Banco 001;

- O recurso financeiro, objeto do repasse definido no item anterior deverá estar depositado na conta corrente citada sendo 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias ato da assinatura do Termo Contratual e 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias do ato da efetivação de pagamento da primeira folha através da Contratada, sob pena de rescisão automática do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças e, aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87, conforme Lei Federal 8.666/93;
- O pagamento referido constitui-se mero adiantamento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao Município, do preço ora ajustado, devendo o Município restituí-lo à Instituição mencionada, devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 1º F da Lei 9.494 de 10/09/1997 e redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa;
- O Município de Caratinga assume perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

6 - JUSTIFICATIVA

- Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade, devido o término do Contrato Existente em 15 de dezembro de 2015.

7 – CONTRATAÇÃO

- A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

8 - INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

- Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;
- O valor mínimo ofertado foi definido a partir da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria 062/2015, no valor de **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)** sendo 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias ato da assinatura do Termo Contratual e 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias do ato da efetivação de pagamento da primeira folha através da Contratada.
- O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

- O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 4.575.228,83 (quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).
- Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG recebem o salário até o 10º dia útil de cada mês.
- Os servidores poderão receber o 13º (décimo terceiro) salário em parcela única até o dia 30 (trinta) de dezembro.
- Pirâmide Salarial:

FAIXA SALARIAL (R\$)			NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
788,00	A	990,60	823
1.004,14	A	1.500,00	633
1.503,82	A	2.501,63	612
2.514,67	A	4.998,88	280
5.000,00	A	9.500,00	41
10.000,00	A	14.728,64	29
VALOR BRUTO DA FOLHA: R\$ 4.575.228,83			TOTAL DE FUNCIONÁRIOS: 2.418
VALOR LÍQUIDO DA FOLHA: R\$ 3.376.117,24			

9 - CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- O Município encaminhará o arquivo eletrônico para crédito em conta, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da data do crédito.
- Os serviços de processamento de crédito em conta corrente da folha de pagamento deverão ser compatíveis com a informatização da Prefeitura do Município de Caratinga/MG, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- A instituição adjudicatária deverá proceder, sem ônus para a Administração, todas as adaptações de seus softwares necessárias à adequação e ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- Os servidores ativos que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 6º da Resolução 3424/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3338/06 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos seguintes, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução 3919/2010:
 - Abertura de conta corrente;
 - Manutenção da conta corrente;
 - Até 05 (cinco) saques, totais ou parciais, dos créditos;
 - Fornecimento de cartão magnético;
 - Até 02 (dois) extratos/saldo por mês
- No caso de os créditos passarem a ser realizados necessariamente em conta salário, ao lado das gratuidades já previstas na Resolução nº 3402/06, será vedada a cobrança de tarifa na transferência parcial do crédito para outra instituição financeira.
- Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária de instituição bancária diferente da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº. 3.402/2006 do Banco Central.

10 - DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:

- A Licitante vencedora que não possuir agencia situada no Município de CARATINGA/MG, deverá instalar e iniciar as operações de um Posto de Atendimento, com terminal para saques e acesso eletrônico, na sede urbana do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



- A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG.

Caratinga /MG, 19 de novembro de 2015

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Flávio José Gonçalves Valentim

Presidente da Comissão de Avaliação

Dulcilene Márcia da Silva Costa

Membro

Guilherme Emerick Sathler

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO II - PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da instituição financeira), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob o nº (nº do CNPJ), representada neste ato por seu (s) (qualificação(ões) do(s) (outorgante)(s) o (a) Sr.(a) (nome completo), portador do documento de identidade nº (número), CPF nº (número), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr.(a) (nome do representante) portador (a) da cédula de identidade nº (número) e CPF nº (número), a quem confere (imos) amplos poderes para representar a instituição financeira supracitada perante o Município de Caratinga, no que se refere ao Pregão Presencial nº 0086/2015, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da instituição financeira, formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, em nome da outorgante.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

RECONHECER FIRMA(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

Eu , brasileiro (a), acionista/sócio/diretor/procurador(a),
CPF: , residente à , representante legal da instituição
financeira , CNPJ: ;

DECLARO, para os devidos fins de prova junto ao Processo Administração de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 0086/2015 que a instituição financeira acima especificada atende todos os requisitos para habilitação e da proposta comercial estabelecidos no edital deste certame licitatório.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

(Nome _____ da _____ instituição _____ financeira),
CNPJ _____,

declara, sob as penas da lei, que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Caratinga.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa

ANEXO V - MINUTA CONTRATUAL

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE FAZEM O MUNICÍPIO DE CARATINGA E

O MUNICÍPIO DE CARATINGA, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.334.268/0001-25, com sede na Rua Raul Soares, 171, 1º andar, Centro, Caratinga/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, SR. MARCO ANTÔNIO FERRAZ JUNQUEIRA e a Instituição Financeira, inscrita no CNPJ/MF nº., a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, CPF nº. resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 0086/2015, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação decorre de Processo Licitatório modalidade Pregão Presencial nº 0086/2015, de..... /...../2015, homologado em/...../2015, fundamentado na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



(alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais).

- Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

1.1. Em Caráter de Exclusividade:

- a) Pagamento de salários, proventos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Caratinga/ Administração Direta, mediante crédito em conta, conforme disposto na Resolução nº. 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, e de acordo com o Anexo I deste Edital;
- b) Na conta-salário para pagamento dos servidores municipais, o Município de Caratinga poderá solicitar a seu critério e de acordo com a sua necessidade, 1 (um) talonário de cheques (contendo vinte folhas) por mês, visando os pagamentos eventuais a funcionários/servidores municipais recém-contratados por período de tempo determinado (contrato de trabalho em caráter temporário).

1.2. Em caráter de não exclusividade

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas da Prefeitura Municipal de Caratinga e Órgãos da Administração Direta e Indireta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, o interesse expresso pelo servidor municipal e a formalização de contrato ou convênio específico entre a Administração Municipal ou Órgão da Administração Indireta;
- b) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamentos a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo Município a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.3. O tipo da presente licitação é o de MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO, pelo prazo contratual de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura do contrato;

1.4. A quantidade de servidores da Administração Direta está discriminada em anexo por faixa salarial, com total atual de 2.418 (hum mil novecentos e vinte e um) funcionários e o valor bruto mensal da folha (competência 09/2015) é de R\$ 4.575.228,83 (quatro milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento devido pela licitante vencedora, será efetuado de forma parcelada, sendo 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias a contar da assinatura do Termo Contratual e 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias do ato da efetivação de pagamento da primeira folha através da Contratada, diretamente no Setor de Finanças do Município de Caratinga;

3.2. O atraso implicará em multa punitiva de 2% e atualização monetária pela variação percentual da taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, assim como juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para início dos serviços é de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, sendo a vigência do mesmo de 60 (sessenta) meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.1.1 – Todos os trabalhos de migração, cadastro, abertura de contas, emissão de senhas e cartão magnético deverão estar finalizados em até 60 (sessenta) dias corridos, com os devidos testes de remessa comprovadamente efetivados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA

5.1. em razão dos termos ajustados no presente contrato, o CONTRATANTE, repassará ao MUNICÍPIO, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



importância total líquida de R\$ (.....) , mediante crédito em conta corrente nº.;

5.2. A receita decorrente deste será contabilizada na classificação orçamentária sob o nº. 1.7.3.0.00.00 - ficha 89 – Transferência de Instituições Privadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Lançar os créditos nas contas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, correspondentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o beneficiário e o Município;
- 2) Manter as contas de servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, para recebimento de seus salários e quaisquer outros créditos advindos da relação de emprego, salvo nos casos de cumprimento de ordem judicial;
- 3) O Município enviará relação nominal dos servidores ou empregados públicos municipais ativos ou inativos e pensionistas, contendo os dados desejados pela contratada, com antecedência de dois dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal;
- 4) Permitir veiculação publicitária nas áreas em que poderão ser instalados os referidos Postos de Atendimento Bancário;
- 5) Permitir o uso gratuito do espaço físico situado na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga e demais locais definidos neste termo para instalação e funcionamento dos Postos de Atendimento Bancário e não obstar suas atividades;

- 6) Informar a contratada eventual procedimento que trate da rescisão do contrato, com fundamento no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº. 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional;
- 7) Fazer a hospedagem do recurso suficiente para o pagamento dos créditos em conta dos servidores ou empregados públicos ativos e pensionistas, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 2 (dois) dias;
- 8) O Município reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar a prestação de serviços em qualquer tempo de vigência deste, inclusive prorrogações.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1) Proceder aos respectivos créditos em nome dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas mediante utilização de conta de que trata a Resolução nº 3.402, de 06 de setembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução nº 3.424, de 21 de dezembro de 2006, do Conselho Monetário Nacional, ou outra Resolução que vier substituí-las;
- 2) Informar aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas acerca da abertura da conta de que trata o item anterior;
- 3) Promover abertura de CONTA CORRENTE para pagamento dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, proibida a cobrança de qualquer tarifa, com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho dos servidores;
- 4) A isenção de tarifas dos servidores ou empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas dos serviços de:
 - a) Abertura e manutenção da conta;
 - b) Saques, totais ou parciais dos créditos em conta;

- c) Fornecimento de cartão magnético;
- d) Fornecimento gratuito de 2 (dois) extratos mensais (impresso) emitido em Terminal de Auto-Atendimento;
- 5) A cobrança de eventuais serviços que ultrapassarem o pacote proposto nas alíneas do item anterior, a exemplo das contratações de cheque especial, limite de crédito, cartão de crédito, empréstimo pessoal, seguros, etc, contratados diretamente entre a instituição financeira e o servidor, não tendo a contratante responsabilidade alguma sobre o que for pactuado além do previsto no pacote proposto, observadas as normas do Banco Central do Brasil - BACEN ou do Conselho Monetário Nacional;
- 6) Realizar os pagamentos dos valores líquidos das folhas de pagamento mensal e décimo terceiro salário dos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas nas datas fixadas pela Tesouraria do Município nos Postos de Atendimento Bancário a que se refere este termo;
- 7) Realizar descontos para deduzir o valor contratado com os servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, relativos a parcelas de operações de empréstimo, de financiamento ou arrendamento mercantil;
- 8) Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da Contratante;
- 9) Promover a inovação dos produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;
- 10) Garantir o funcionamento para atendimento ao público, do Posto de Atendimento Bancário no horário compreendido das 11h às 12h e 13 às 16 h, além, dos Caixas Eletrônicos, funcionando das 06h às 22h;

- 11) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- 12) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13) Assumir integralmente de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste;
- 14) Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo Contratual e no Termo de Referência anexo;
- 15) Disponibilizar funcionários da instituição para migração, cadastro, abertura de contas e todos os demais serviços necessários a atender com eficiência e agilidade para não perda de prazos estipulados na Cláusula 13 do Edital, inclusive profissional em TI para auxílio na geração dos relatórios e arquivos digitais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caratinga pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 25 do Decreto Municipal 006/2014 de 10 de Janeiro de 2014;

7.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta e neste edital, o Município poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A aplicação de multas poderá se dar concomitantemente com a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações, impedimento de contratar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

7.4. Para todas as sanções estabelecidas neste termo contratual, fica facultado ao interessado o direito ao contraditório, através de ampla defesa em processo administrativo próprio, como dispõe o Estatuto Federal de Licitações, Lei nº 8.666/93, em seu artigo 87.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente do Município de Caratinga, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

9.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer tipo indenização.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

10.1- O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Contratante, devendo o mesmo informar ao Contratado quaisquer irregularidades porventura ocorridas na execução do contrato, advertir e aplicar as sanções previstas neste termo.

11.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades.

CLÁUSULA DOZE - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

12.1. O MUNICÍPIO DE CARATINGA fica obrigado a ressarcir o CONTRATADO, devendo este, restituir a Instituição Financeira mencionada, com o valor devidamente atualizado pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960 de 29/06/2009) e de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual sem justa causa, por ato administrativo (ato de império) praticado pelo Município e, o presente Contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



12.2. O ressarcimento previsto nesta cláusula não elide os direitos do CONTRATADO, previstos no parágrafo 2º, do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro do Município de Caratinga, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caratinga/MG, de de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) CPF

2) CPF

ANEXO VI - PLANILHA

**QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DA FOLHA POR FAIXA SALARIAL
COMPETÊNCIA 09/2015**

FAIXA SALARIAL			NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS
788,00	A	990,60	823
1.004,14	A	1.500,00	633
1.503,82	A	2.501,63	612
2.514,67	A	4.998,88	280
5.000,00	A	9.500,00	41
10.000,00	A	14.728,64	29
Valor Bruto da Folha: R\$ 4.575.228,83			Total de Funcionários: 2.418
Valor Líquido da Folha: R\$ 3.376.117,24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

A Instituição Financeira
..... inscrita no CNPJ/MF
nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
..... , portador do CPF nº
..... , DECLARA inexistência de fato impeditivo legal para
licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caratinga.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0086/2015

(Razão social da instituição financeira), inscrita no CNPJ sob o nº
sediada à (endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se
estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não
tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser verdade firmo a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 0086/2015

Pelo presente, DECLARO, que recebi o Edital de Pregão Presencial nº. 0086/2015, que será aberta no dia 04 de dezembro de 2015, às 09:00 horas, na sala de Licitações e Compras, a qual participarei levando os documentos necessários à habilitação e proposta, ciente de todos os termos.

Local e Data _____, ___/___/2015.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Assinatura do Responsável e Carimbo da Empresa

Doc. Identidade ou CPF

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e os participantes do processo licitatório em epígrafe, solicitamos que se preencha o recibo de retirada do edital e o remeta à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos por meio do fax nº 33 3329-8023 ou 8019 ou e-mail compras@caratinga.com.br. O não envio deste recibo exime a referida Gerência da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.334.268/0001-25

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Departamento de Compras/Licitações



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA/MG - Extrato de Edital – Pregão Presencial 0086/2015 – 2º chamada, Objeto: Contratação de Instituição Financeira Bancária, para prestação de serviços com exclusividade de centralização e processamento de crédito da folha de pagamento dos Agentes Públicos e Servidores Municipais Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Caratinga / MG, pelo período de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato. (alienação pelo município de Caratinga dos direitos de exploração de folha de pagamento dos serviços municipais), conforme anexo I constante neste edital Pregão Presencial 0086/2015. ABERTURA 04/12/2015 as 09:00 Horas. O edital encontra-se à disposição na sede da Prefeitura. Pregoeiro e Equipe de Apoio, Mais informações no (33)3329-8023 / 8019. Caratinga/MG 19 de novembro de 2015. Victor Pedra Rocha – Pregoeiro.